



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas do ETP

1.1. Processo Administrativo nº 21/2026 – Pregão nº 08/2026 – CMM.

2. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

- 2.1. A presente contratação decorre da necessidade administrativa de assegurar a continuidade e a adequada prestação de serviços de apoio alimentar no âmbito da Câmara Municipal de Marabá, diante da proximidade do término de vigência do atual contrato administrativo que viabiliza o funcionamento de restaurante e lanchonete nas dependências do órgão. A não adoção tempestiva de medidas para a nova contratação poderá acarretar a descontinuidade desses serviços, gerando prejuízos ao regular funcionamento das atividades institucionais.
- 2.2. Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser enfrentado consiste na necessidade administrativa de garantir a existência de estrutura própria, no âmbito da Câmara Municipal de Marabá, apta a fornecer refeições e lanches aos servidores, colaboradores terceirizados, agentes políticos, visitantes e demais usuários que frequentam diariamente a sede da Câmara Municipal de Marabá.
- 2.3. A inexistência de serviço interno de alimentação impactaria negativamente a dinâmica administrativa, na medida em que imporia aos servidores a necessidade de deslocamento para áreas externas durante os intervalos destinados às refeições, resultando em maior tempo de afastamento do local de trabalho e consequente redução da eficiência operacional. Tal circunstância comprometeria o adequado aproveitamento da jornada laboral e repercutiria diretamente na produtividade e na qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.
- 2.4. Ademais, a Câmara Municipal de Marabá desenvolve, de forma contínua, atividades institucionais de elevada relevância, tais como sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões institucionais, audiências públicas, cursos e outros eventos, os quais demandam suporte mínimo de infraestrutura para atendimento adequado de seus participantes. Nesse contexto, a ausência de serviço de alimentação nas dependências do órgão comprometeria o adequado acolhimento dos cidadãos marabaenses, autoridades públicas e demais públicos envolvidos, prejudicando as condições de permanência e participação nas atividades legislativas.
- 2.5. Dessa forma, a necessidade a ser atendida consiste em assegurar, de maneira contínua, eficiente e qualificada, o funcionamento de serviço de alimentação nas dependências da Câmara Municipal de Marabá, voltado à promoção do bem-estar, da saúde, do conforto e da produtividade dos servidores da CMM, colaboradores terceirizados e agentes políticos, bem como ao adequado atendimento de todas as pessoas que frequentam as dependências do órgão, contribuindo para a qualidade dos serviços públicos prestados e para o fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal de Marabá perante a sociedade.

3. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

- 3.1. A demanda do presente Estudo Técnico Preliminar (cessão onerosa de uso de espaço físico existente nas dependências da CMM para fins de exploração de serviços de restaurante e lanchonete) está contemplada no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Marabá – PCA 2026, disponível no site institucional do órgão, no link a seguir: <https://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/licitacoes/2026/plano-de-contratacao-anual-pca-2026/view>



4. Setor Requisitante

Setor(es) Requisitante(s):

Presidência da Câmara Municipal de Marabá

Responsável(is) pelo(s) Setor Requisitante(s):

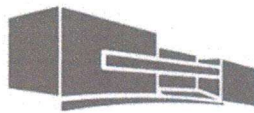
Ilker Moraes Ferreira – Presidente da CMM

5. Descrição dos requisitos da contratação

5.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade compatíveis com a natureza do objeto, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços de restaurante e lanchonete nas dependências da Câmara Municipal de Marabá, conforme a seguir especificado.

a) Requisitos específicos da cessão onerosa de uso:

- O espaço físico, equipamentos e instalações existentes serão disponibilizados pela Câmara Municipal de Marabá ao cessionário mediante formalização contratual, devendo ser utilizados exclusivamente para a finalidade de exploração dos serviços de restaurante e lanchonete;
- O cessionário deverá utilizar o espaço público de forma compatível com sua destinação institucional, sendo vedada a utilização para finalidades diversas daquelas previstas no contrato;
- O cessionário receberá, mediante termo próprio, relação detalhada de equipamentos e mobiliários de propriedade da Câmara Municipal de Marabá já instalados no local, tais como armário de cozinha, balcão, banquetas, bebedouro, cadeiras em alumínio, coifa, mesas quadradas de alumínio, mesas bistrô e TV de 75 polegadas, dentre outros, comprometendo-se a zelar pela sua adequada utilização, conservação e limpeza, responsabilizando-se integralmente pela reparação, reposição ou substituição de quaisquer bens que venham a ser danificados, extraviados ou inutilizados durante a execução contratual, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.
- O cessionário deverá pagar mensalmente à Câmara Municipal de Marabá a contraprestação pela cessão do espaço, composta por valor referente à onerosidade da cessão (ofertado na licitação) e valor fixo correspondente ao rateio das despesas compartilhadas, nos termos definidos neste ETP, no Termo de Referência e no contrato;
- O pagamento da contraprestação deverá ser realizado nos prazos e condições estabelecidos contratualmente, sujeitando-se o cessionário às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento;
- O cessionário não poderá ceder, transferir, sublocar ou dar em garantia, total ou parcialmente, o espaço objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- Não será permitida a subcontratação do objeto contratual firmado entre o cessionário e a Câmara Municipal de Marabá. A vedação à subcontratação mostra-se necessária para assegurar a adequada responsabilização do contratado, a padronização dos serviços prestados e o efetivo controle pela Administração, evitando a fragmentação da execução e garantindo maior segurança, qualidade e eficiência na prestação do serviço, em consonância com o interesse público.
- Não será necessária a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza específica do objeto,



que não envolve desembolso de recursos públicos, sendo a execução realizada por conta e risco do cessionário, que, inclusive, remunerará a Administração pela utilização do espaço.

- O cessionário deverá zelar pela integridade do espaço físico cedido, responsabilizando-se por sua conservação, limpeza e manutenção durante toda a vigência contratual;
- Eventuais benfeitorias realizadas no espaço dependerão de prévia autorização da Administração, não gerando, em regra, direito à indenização;
- Ao término da vigência contratual, o cessionário deverá restituir o espaço físico, equipamentos e instalações em condições adequadas de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;
- O cessionário deverá permitir o livre acesso da Administração ao espaço cedido para fins de fiscalização, acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- A exploração da atividade econômica dar-se-á por conta e risco do cessionário, não havendo garantia de demanda mínima por parte da Administração, sendo de responsabilidade exclusiva do particular a gestão econômico-financeira do negócio;
- O cessionário deverá observar, no uso do espaço público, as normas internas da Câmara Municipal de Marabá, bem como as regras de convivência institucional, segurança e de acesso às dependências do órgão.

b) Requisitos de funcionamento e atendimento:

- Funcionamento contínuo do restaurante/lanchonete em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário normal de funcionamento da Câmara Municipal de Marabá, isto é, das 08:00 às 14:00 horas e, quando necessário, em datas e horários compatíveis com a realização de sessões legislativas, reuniões institucionais, audiências públicas e eventos promovidos pela Câmara Municipal. Não haverá funcionamento aos sábados, domingos e feriados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e solicitadas pela Administração;
- Funcionamento regular do restaurante/lanchonete durante os meses em que a Câmara estiver em período de **recesso legislativo**, ainda que haja redução do público interno, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de alimentação aos usuários que eventualmente frequentem as dependências da Câmara Municipal de Marabá nesse período;
- Durante o período de **recesso natalino**, compreendido entre as festividades de Natal e Ano Novo, no qual há suspensão temporária do expediente e fechamento das dependências da Câmara Municipal de Marabá, o funcionamento do restaurante/lanchonete será igualmente suspenso, devendo as atividades serem retomadas imediatamente após o restabelecimento do funcionamento regular do órgão.
- Oferta contínua de serviço de restaurante, com disponibilização de venda de pratos executivos (pratos feitos) e serviço de lanchonete, com opções de café da manhã e lanches rápidos (salgados, bolos, entre outros), além de bebidas como cafés, sucos naturais, vitaminas, refrigerantes, entre outros.
- Manutenção de estoque adequado visando assegurar a regularidade no fornecimento das refeições e lanches rápidos, de modo a evitar interrupções prejudiciais à prestação dos serviços;
- Atendimento rápido, organizado e com equipe devidamente uniformizada e identificada, disponibilizando de forma permanente, no mínimo, **02 (duas)**



atendentes no caixa/balcão de atendimento para receber pedidos e pagamentos;

- Disponibilização de formas de pagamento eletrônicas, incluindo cartão de crédito, débito e PIX.
- Disponibilização permanente de canal de atendimento via whatsapp, para recepção e anotação de pedidos de refeições e lanches a serem encaminhados pelos servidores, colaboradores terceirizados e agentes políticos da Câmara Municipal de Marabá.
- Disponibilização de serviço de entrega de refeições e lanches diretamente nos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Marabá, quando solicitado pelos mesmos.
- O atendimento do restaurante/lanchonete deverá abranger tanto o público interno (servidores, colaboradores terceirizados e agentes políticos) quanto o público externo que visita as dependências da CMM, assegurando padrão adequado de urbanidade, organização e eficiência.
- Todavia, considerando o interesse público envolvido na presente contratação e a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Marabá, fica estabelecido que o cessionário deverá **priorizar o atendimento do público interno (servidores, colaboradores terceirizados e agentes políticos da CMM)**, de modo a garantir maior celeridade no fornecimento de refeições e lanches. Tal exigência justifica-se pelo fato de que o tempo despendido pelos servidores durante os intervalos para alimentação impacta diretamente a dinâmica de funcionamento do órgão, de modo que a redução do tempo de espera contribui para o retorno mais célere aos postos de trabalho, promovendo maior aproveitamento da jornada laboral e otimização da produtividade institucional.
- Nesse sentido, define-se que o cessionário deverá estruturar sua operação de funcionamento de forma a assegurar que o atendimento ao **público interno** ocorra com elevada eficiência, **estabelecendo-se como parâmetro objetivo que o tempo máximo para disponibilização de refeições e lanches aos servidores, colaboradores terceirizados e agentes políticos da Câmara Municipal de Marabá não ultrapasse o prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contados da realização do pedido (pessoalmente no balcão de atendimento ou via canal de atendimento por whatsapp)**, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

c) Requisitos estruturais e de equipamentos:

- Instalação, pelo cessionário, de todos os equipamentos necessários ao serviço de restaurante/lanchonete, tais como freezers, refrigeradores, fogão industrial, forno, bancadas, vitrines térmicas, utensílios, mobiliário complementar, entre outros que se fizerem necessários à exploração da atividade econômica.
- Os equipamentos devem estar em conformidade com normas de segurança elétrica, prevenção de incêndios e vigilância sanitária.
- Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de responsabilidade do cessionário.

d) Requisitos sanitários, de qualidade e de segurança alimentar:

- Os alimentos ofertados deverão observar padrões adequados de qualidade, variedade, valor nutricional e apresentação, sendo obrigatória a estrita observância das normas sanitárias aplicáveis, especialmente no que se refere à manipulação, preparo, armazenamento e conservação dos alimentos.



- O cessionário deverá possuir e manter válidas todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, responsabilizando-se integralmente pela conformidade sanitária do serviço.
- O cessionário deverá observar e cumprir integralmente as normas exigidas pela vigilância sanitária relacionadas à instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais do ramo de alimentação.
- O cessionário deverá assegurar que a manipulação e o preparo das refeições e lanches sejam realizados somente por profissionais capacitados e treinados em boas práticas de preparação de alimentos.
- Deverá ser realizada e mantida higienização rigorosa e periódica da área comum do restaurante/lanchonete, superfícies, utensílios e equipamentos, devendo ainda o cessionário manter funcionário responsável por realizar a limpeza constante das mesas e cadeiras existentes no salão do refeitório, logo após a sua utilização por algum usuário dos serviços.
- Controle de qualidade dos alimentos, observando prazo de validade, procedência e correta armazenagem.
- Promover o descarte adequado de óleo, alimentos vencidos e resíduos orgânicos.

e) Requisitos operacionais e de variedade alimentar:

- Compete ao cessionário a integral responsabilidade pela operação dos serviços, incluindo a aquisição dos insumos necessários para preparo das refeições e lanches, a contratação e gestão de pessoal sob a sua exclusiva responsabilidade, a disponibilização de equipamentos complementares e a organização da rotina de funcionamento do estabelecimento, de acordo com normas de boas práticas.
- O serviço deverá contemplar, no mínimo, a oferta de refeições (almoço) ofertadas na forma de pratos executivos (prato feito), café da manhã, lanches e bebidas, assegurando diversidade de opções compatível com o perfil dos usuários, devendo o cessionário garantir capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda ordinária e dos picos de fluxo, especialmente em dias de sessões legislativas que ocorrem às terças e quartas-feiras e nos dias em que houver eventos institucionais na Câmara Municipal.
- Oferta de cardápio variado e equilibrado, incluindo proteínas, acompanhamentos, saladas, vegetais, opções integrais e alternativas mais saudáveis, conforme cardápio mínimo a ser definido no Termo de Referência.
- Garantia de padrão mínimo de qualidade, com alimentos frescos, livres de contaminação e preparados conforme boas práticas.
- Manutenção de preços compatíveis com o mercado local, assegurando acessibilidade aos servidores, colaboradores terceirizados e público externo.

f) Requisitos de manutenção e conservação:

- O cessionário será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos utilizados na execução do objeto, assegurando seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.
- O cessionário deverá ainda zelar pela conservação do espaço físico cedido, mantendo-o em condições adequadas de limpeza, higiene, organização e segurança, responsabilizando-se pela reparação integral de eventuais danos causados ao patrimônio público.

g) Requisitos legais e regulatórios:

- A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação aplicável, especialmente normas sanitárias, trabalhistas, ambientais, de segurança do



trabalho e de defesa do consumidor, bem como as disposições constantes do edital, do termo de referência, do contrato e dos regulamentos internos da Câmara Municipal de Marabá.

- O cessionário deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

h) Requisitos de compatibilidade institucional:

- A execução dos serviços deverá ocorrer de forma compatível com as atividades institucionais da Câmara Municipal de Marabá, não podendo interferir no regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas.
- O cessionário deverá adequar sua operação às rotinas do órgão, inclusive quanto à utilização do espaço para apoio a eventos institucionais, sempre que demandado pela Administração.

i) Requisitos de qualificação técnica do fornecedor/prestador dos serviços:

- Considerando que se trata de cessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de restaurante e lanchonete, sendo atividades que envolvem manipulação de alimentos, atendimento ao público e cumprimento rigoroso de normas sanitárias e de segurança alimentar, os requisitos de qualificação técnica devem ser suficientes para demonstrar capacidade operacional, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.
- Define-se, portanto, que, os requisitos de qualificação técnica do prestador de serviços serão comprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, declarando ter a licitante executado ou estar executando a prestação de serviços similares ao objeto desta licitação (serviços de restaurante e lanchonete); e b) comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição. A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do contrato social, se sócio, ou da carteira de trabalho, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

6. Definição da modalidade licitatória e do critério de julgamento do certame

- 6.1. A adoção da modalidade **pregão eletrônico** para o presente certame revela-se juridicamente adequada e tecnicamente compatível com o objeto a ser contratado (cessão onerosa de uso de espaço físico para exploração de serviços de restaurante e lanchonete nas dependências da Câmara Municipal de Marabá).
- 6.2. Nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade licitatória cabível à contratação de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 6.3. No caso em análise, os serviços de restaurante e lanchonete possuem características padronizadas e amplamente difundidas no mercado, permitindo a definição clara e precisa dos requisitos de execução, tais como cardápio mínimo, padrões de higiene e segurança alimentar, horários de funcionamento, condições de atendimento e demais parâmetros operacionais.
- 6.4. Tal circunstância evidencia a **natureza comum dos serviços**, tornando plenamente viável a utilização do pregão como instrumento apto a promover maior competitividade, celeridade procedimental e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



- 6.5. No que se refere ao critério de julgamento, será adotado o **maior preço (maior oferta)** pelo uso do espaço físico, considerando que a contratação envolve a cessão onerosa de uso de bem público, na qual a Administração figura como outorgante do direito de uso do espaço físico, cabendo ao particular remunerar o Poder Público pela exploração econômica do imóvel.
- 6.6. Nesse contexto, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública não se traduz na menor despesa, mas sim, na maior contraprestação pecuniária ofertada pelo licitante, em consonância com o interesse público na adequada valorização do patrimônio público e na maximização da receita decorrente de sua utilização.
- 6.7. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente nos **Acórdãos nº 2050/2014 – Plenário, nº 2844/2010 – Plenário e nº 478/2016 - Plenário**, que reconheceram o pregão como modalidade licitatória adequada para a concessão remunerada de uso de bens públicos, com critério de julgamento pela maior oferta em lances sucessivos.
- 6.8. Importante ainda destacar que, a Advocacia-Geral da União (AGU) publicou recentemente a **Orientação Normativa nº 96/2025**, na qual firmou o entendimento de que na cessão de uso de imóvel administrado pela União e suas autarquias e fundações, com a prestação de serviços comuns em favor de servidores públicos e administrados, **é admissível adotar o pregão eletrônico com critério de julgamento de maior preço (maior oferta) pelo uso do bem público**.
- 6.9. Não bastasse isso, em recente certame licitatório promovido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), com objeto de natureza semelhante (cessão onerosa de uso de espaço físico para exploração de serviços de restaurante e lanchonete nas dependências do Tribunal) foi adotada a modalidade pregão eletrônico com critério de julgamento de **maior oferta** pela contraprestação pecuniária a ser paga pelo cessionário, conforme **Licitação nº 025/2025 (pregão eletrônico)**, disponível no portal da transparência do TCM-PA e no PNCP¹.
- 6.10. Diante do exposto, a escolha da modalidade licitatória **pregão eletrônico com o critério de julgamento pelo maior preço (maior oferta) da contraprestação pecuniária a ser paga pelo cessionário**, mostra-se plenamente viável e justificada sob os aspectos jurídico e técnico, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e transparência, bem como a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. Levantamento de mercado e escolha da solução a contratar

- 7.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, assim como da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
- 7.2. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado e usualmente adotadas pela Administração Pública para viabilizar a oferta de serviços de alimentação em instalações institucionais, considerando critérios de eficiência, continuidade do serviço, viabilidade operacional e aderência ao interesse público.
- 7.3. Dentre as alternativas identificadas, destacam-se: (1) contratação de fornecimento de refeições prontas (marmitas/quentinhas); (2) contratação eventual de serviços de buffet ou coffee break; (3) execução direta do serviço pela Administração; e (4) cessão onerosa de uso de espaço público para exploração de serviços de alimentação por particular.
- 7.4. As alternativas baseadas no fornecimento externo de refeições prontas, bem como na contratação de serviços de buffet sob demanda, mostram-se insuficientes para atender à necessidade contínua e permanente de alimentação no âmbito da Câmara

¹ <https://pncp.gov.br/app/editais/04789665000187/2025/86>



Municipal, além de causar ônus ao erário público e não contemplar adequadamente o atendimento ao público externo e às demandas institucionais cotidianas.

- 7.5. Por sua vez, a execução direta do serviço pela Administração, embora teoricamente possível, revela-se desvantajosa sob o ponto de vista da economicidade e da eficiência, em razão da elevada complexidade operacional envolvida, da necessidade de alocação de recursos humanos e materiais, da assunção de riscos trabalhistas e sanitários, bem como do desvio das atividades finalísticas do órgão.
- 7.6. Portanto, embora o mercado apresente várias alternativas e soluções, apenas a cessão onerosa de uso com operação integral pelo cessionário supre integralmente as necessidades da Câmara Municipal de Marabá, pois não gera despesas orçamentárias, oferece estrutura profissional contínua, garante segurança sanitária, disponibiliza refeições completas e variadas e integra-se perfeitamente à rotina institucional do órgão. Por isso, é a solução mais adequada técnica, operacional e economicamente, sendo ainda uma solução amplamente adotada pelos principais órgãos públicos do país.
- 7.7. Diante desse cenário, verifica-se que a alternativa consistente na **cessão onerosa de uso de espaço público com operação integral pelo cessionário** apresenta maior aderência às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Marabá, por possibilitar a disponibilização contínua de serviços de alimentação no interior das dependências do órgão, com adequada transferência ao particular da responsabilidade pela gestão operacional, incluindo fornecimento de insumos, mão de obra, equipamentos complementares e cumprimento das normas sanitárias e de qualidade aplicáveis.
- 7.8. Adicionalmente, destaca-se como relevante vantagem dessa alternativa o fato de **não gerar despesas orçamentárias diretas para a Câmara Municipal de Marabá**, uma vez que os custos de implantação, operação e manutenção dos serviços são integralmente suportados pelo particular, que assume os riscos da atividade econômica, podendo, inclusive, haver geração de receita pública em razão da outorga onerosa pelo uso do espaço. Tal característica reforça a observância dos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.
- 7.9. Assim, à luz das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a cessão onerosa de uso com operação integral pelo cessionário configura a solução que melhor se adequa ao contexto fático e às necessidades administrativas identificadas, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8. Descrição da solução como um todo

- 8.1. A solução a ser contratada consiste na **cessão onerosa de uso de espaço físico, equipamentos e instalações existentes nas dependências da Câmara Municipal de Marabá**, destinada à exploração, por particular, de serviços de restaurante e lanchonete, com operação integral sob responsabilidade do cessionário, visando o atendimento dos servidores, colaboradores terceirizados, agentes políticos e do público em geral que frequenta diariamente a sede da Câmara Municipal de Marabá.
- 8.2. Sob a perspectiva administrativa, a implementação da solução proposta contribui para o aprimoramento das condições de trabalho e do bem-estar dos servidores, ao disponibilizar estrutura interna de alimentação que reduz significativamente a necessidade de deslocamento para áreas externas durante os intervalos, promovendo maior racionalização do tempo e incremento da eficiência no retorno às atividades laborais. Como consequência, observa-se potencial melhoria da produtividade institucional e da qualidade dos serviços prestados.
- 8.3. O escopo da solução compreende o preparo, a disponibilização e a comercialização de refeições (almoço), lanches, bebidas e itens correlatos, observados padrões



- adequados de qualidade, higiene, segurança alimentar, regularidade e eficiência no atendimento.
- 8.4. A execução da atividade deverá ocorrer de forma contínua, regular e adequada, cabendo ao cessionário a gestão completa do serviço, devendo o particular assumir por sua conta e risco a gestão completa da atividade.
 - 8.5. Por se tratar de serviços e fornecimentos contínuos, a duração inicial do contrato de cessão onerosa de uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.6. Compete ao cessionário a integral responsabilidade pela operacionalização dos serviços, incluindo o fornecimento de insumos, a disponibilização de mão de obra qualificada e em número suficiente, o preparo dos lanches e refeições, a organização e o funcionamento do estabelecimento, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas de natureza sanitária, trabalhista, ambiental e de segurança do trabalho.
 - 8.7. O serviço deverá contemplar, no mínimo:
 - oferta de refeições balanceadas (almoço fornecido na forma de prato executivo/prato feito), lanches e bebidas, com variedade e qualidade compatíveis com padrões de alimentação adequada;
 - funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horários compatíveis com o expediente de funcionamento da Câmara Municipal de Marabá e com a realização de sessões legislativas e eventos institucionais;
 - atendimento ao público interno e externo, assegurando acessibilidade, urbanidade e eficiência no serviço prestado;
 - observância de padrões mínimos de higiene, conservação, manipulação e preparo de alimentos, em conformidade com a legislação sanitária vigente;
 - manutenção das instalações físicas em adequado estado de conservação, limpeza e funcionamento.
 - 8.8. O espaço físico objeto da cessão possui caráter institucional e uso compartilhado, devendo o cessionário compatibilizar a exploração econômica da atividade com as rotinas administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Marabá, inclusive quanto à utilização do ambiente para apoio a eventos institucionais, quando demandado pela Administração.
 - 8.9. A remuneração pela exploração dos serviços de restaurante e lanchonete dar-se-á por conta e risco do cessionário, mediante a comercialização dos gêneros alimentícios que serão ofertados aos usuários (servidores, colaboradores terceirizados, autoridades e público externo em geral).
 - 8.10. Pela utilização do espaço físico o cessionário deverá pagar contraprestação pecuniária mensal à Câmara Municipal de Marabá, que compreenderá a oferta de um valor mensal pela onerosidade da cessão, acrescido de um valor fixo correspondente ao ressarcimento pelas despesas compartilhadas, nos termos a serem definidos no Termo de Referência, no Edital da Licitação e no respectivo contrato.
 - 8.11. No que se refere às instalações e aos equipamentos disponibilizados pela Administração, caberá ao cessionário zelar pela sua adequada utilização, conservação e funcionamento. Eventuais danos decorrentes do uso inadequado ou da má conservação deverão ser integralmente reparados pelo cessionário, sem ônus para a Administração.
 - 8.12. A solução também abrange a responsabilidade do cessionário pela assistência técnica dos equipamentos utilizados na prestação do serviço, sejam aqueles já existentes e disponibilizados pela Câmara Municipal de Marabá, sejam aqueles eventualmente incorporados pelo próprio cessionário. Nesse sentido, deverá garantir o pronto



atendimento para reparos, substituições e ajustes necessários, de modo a evitar interrupções ou prejuízos à continuidade do serviço.

- 8.13. Além disso, caberá ao cessionário promover a manutenção das condições gerais do ambiente, incluindo limpeza, organização, conservação das áreas de preparo e atendimento, bem como o adequado gerenciamento de resíduos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

9. Estimativas das quantidades

- 9.1. O quantitativo de refeições e lanches que poderão ser fornecidos diariamente pelo cessionário foi estimado com base no quantitativo de servidores, colaboradores terceirizados e agentes políticos que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Marabá, por representar o universo potencial de usuários do serviço de restaurante e lanchonete a ser disponibilizado nas dependências do órgão.
- 9.2. Ressalte-se que todos os setores e departamentos da Câmara Municipal de Marabá são diretamente interessados no objeto da contratação, tendo em vista que a utilização do restaurante é de interesse comum a todos os servidores, colaboradores terceirizados e agentes políticos da CMM.
- 9.3. Conforme informações repassadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Marabá, o número atual de servidores, colaboradores terceirizados e agentes políticos, é o seguinte:

CATEGORIA	QUANTITATIVO
SERVIDORES	384
COLABORADORES TERCEIRIZADOS	35
AGENTES POLÍTICOS	21
TOTAL DE POSSÍVEIS USUÁRIOS INTERNOS	440

- 9.4. Todavia, é importante destacar que tal quantitativo não se confunde com demanda efetiva de consumo diário, uma vez que a utilização do serviço de alimentação terá caráter **facultativo**, constituindo mera opção individual de cada usuário interno. Não haverá obrigatoriedade de adesão ao consumo das refeições e lanches ofertados, podendo os servidores, colaboradores terceirizados e agentes políticos optar por outras alternativas, como a utilização de refeições próprias ou a busca por estabelecimentos externos.
- 9.5. Nesse contexto, o quantitativo apurado deve ser compreendido exclusivamente como **parâmetro referencial de público potencial**, destinado a subsidiar o dimensionamento inicial da estrutura e da capacidade operacional do serviço, não representando, portanto, previsão de consumo integral ou uniforme.
- 9.6. Tal abordagem é tecnicamente adequada à natureza do objeto, uma vez que o padrão de consumo em serviços dessa natureza está sujeito a variações decorrentes de fatores individuais, hábitos alimentares, preferências pessoais e condições econômicas dos usuários, o que inviabiliza a definição de uma demanda fixa e plenamente previsível.
- 9.7. Dessa forma, a estimativa do público interno cumpre função meramente indicativa, servindo como base para planejamento da contratação, sem prejuízo de ajustes operacionais ao longo da execução contratual, conforme o comportamento real de utilização do serviço.
- 9.8. Não obstante, além do quantitativo estimado para atendimento do público interno, compreendendo servidores, colaboradores terceirizados e agentes políticos da



Câmara Municipal de Marabá, o restaurante poderá, igualmente, prestar atendimento ao público externo que frequenta diariamente as dependências da instituição, tais como participantes de visitas institucionais, eventos oficiais, audiências públicas e das sessões ordinárias realizadas semanalmente às terças e quartas-feiras.

- 9.9. Entretanto, cumpre destacar que não é possível, neste momento, estabelecer estimativa precisa acerca do número de usuários externos que poderão ser atendidos diariamente, em razão da variabilidade inerente ao fluxo de pessoas que acessam as dependências da Câmara Municipal de Marabá. Tal oscilação decorre da natureza dinâmica das atividades institucionais, da agenda legislativa e da realização eventual de eventos, o que torna impreciso e metodologicamente inviável projetar, com grau razoável de confiabilidade, a demanda externa por serviços de alimentação.
- 9.10. Dessa forma, o atendimento ao público externo deve ser compreendido como demanda eventual e complementar, não constituindo parâmetro principal para o dimensionamento inicial da operação. Assim, a estrutura e a capacidade do serviço deverão ser planejadas prioritariamente com base no atendimento cotidiano do público interno, sem prejuízo da adoção de ajustes operacionais futuros, caso o volume de utilização por usuários externos se revele superior ao inicialmente projetado, observadas as condições contratuais e o interesse público.

10. Da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

- 10.1. O presente tópico não se aplica à contratação em análise, em razão da natureza específica do objeto. Trata-se de cessão onerosa de uso de espaço físico público para exploração de atividade econômica por particular, hipótese em que não há previsão de desembolso financeiro por parte da Administração Pública.
- 10.2. Ao contrário das contratações tradicionais de bens e serviços, a presente modelagem não implica geração de despesa orçamentária para a Câmara Municipal de Marabá, uma vez que a remuneração decorrerá da exploração econômica do serviço pelo particular, sendo devida, inclusive, contraprestação pecuniária à Administração pela utilização do espaço público.
- 10.3. Dessa forma, não se mostra aplicável a elaboração de pesquisa de preços e de estimativa de valor da contratação sob a ótica de custo para a Administração, tendo em vista que o ajuste possui natureza inversa, caracterizando-se como potencial gerador de receita, e não de despesa, razão pela qual resta justificada a inaplicabilidade deste tópico no presente Estudo Técnico Preliminar.
- 10.4. Considerando a modelagem adotada para a presente contratação, caracterizada pela cessão onerosa de uso de espaço público, o critério de julgamento do certame será o de **maior valor ofertado (maior preço)**, a título de contraprestação devida pelo licitante vencedor à Câmara Municipal de Marabá pela utilização do espaço físico.
- 10.5. A proposta a ser apresentada pelos licitantes deverá contemplar dois componentes distintos: (i) **valor fixo previamente definido pela Administração**, correspondente ao rateio das despesas mensais compartilhadas relacionadas à utilização do espaço e da infraestrutura disponibilizada, conforme a ser estabelecido no Termo de Referência e no edital; e (ii) **valor mensal de contraprestação pela onerosidade da cessão**, a ser ofertado pelo licitante, que constituirá o elemento competitivo do certame (vencerá o certame o licitante que ofertar o maior valor mensal de contraprestação pela onerosidade da cessão).
- 10.6. Dessa forma, o julgamento das propostas será realizado com base no maior valor ofertado a título de contraprestação mensal pela cessão do espaço, observando-se, como condição de aceitabilidade, que o valor proposto não poderá ser inferior ao **valor mínimo de contraprestação** previamente estabelecido, pela Administração neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no edital.



- 10.7. Portanto, o valor mensal a ser pago pelo cessionário a título de onerosa cessão do espaço público será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VALOR MENSAL} = \text{VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO} + \text{VALOR DO RATEIO}$$

Sendo:

Valor da contraprestação: Valor mensal pela onerosidade da cessão, que será ofertado pelo licitante e constituirá o elemento competitivo do certame, não podendo o valor ofertado ser inferior àquele definido como mínimo pela Administração Pública.

Valor do rateio: Valor mensal do rateio das despesas mensais compartilhadas relacionadas à utilização do espaço e da infraestrutura, sendo este valor fixo e previamente definido pela Administração.

- 10.8. **Do valor mínimo da contraprestação pela onerosidade:** O valor a ser pago pelo cessionário à Câmara Municipal de Marabá a título de contraprestação pela onerosidade da cessão será de, no mínimo, **R\$ 10,00 (dez reais)**. Os lances a serem ofertados pelos licitantes deverão respeitar o valor mínimo ora definido, e incidirão somente esta parcela (**valor da contraprestação**), tendo em vista que o **valor do rateio** corresponderá a uma **parcela fixa** de despesas mensais compartilhadas.
- 10.9. **Do valor do rateio das despesas compartilhadas:** Além do valor a ser pago mensalmente à Câmara Municipal de Marabá (CMM) a título de contraprestação pela onerosidade da cessão de uso do espaço, o licitante vencedor também deverá arcar com o valor fixo das despesas compartilhadas, valor este que será proporcional à área a ser cedida, conforme discriminado abaixo:

ÁREA TOTAL DA CMM	8581,36 m ²
ÁREA REFERENTE AO ESPAÇO DE CESSÃO ONEROSA	73,2 m ²
PERCENTUAL DO ESPAÇO SOBRE A ÁREA TOTAL	0,85%

Observação 01: para o cálculo da área referente ao espaço de cessão onerosa considerou-se que os custos das despesas da área do refeitório serão compartilhados em 50% entre a CMM e a futura contratada.

Observação 02: Memória de cálculo da área de cessão onerosa: área total da Despensa (4,3 m²); Cozinha (22,2 m²) e Atendimento (11,5 m²) e 50% da área do refeitório (70,4 m² * 50%). Totalizando 73,2 m².

As despesas consideradas compartilhadas entre a Câmara Municipal de Marabá e a futura contratada foram aquelas relativas aos contratos de vigilância armada, energia elétrica e de manutenção de aparelhos de ar-condicionado. Para definição do montante de cada despesa a ser paga pelo licitante vencedor, foi aplicado o critério de proporcionalidade sobre o percentual do espaço cedido sobre o valor mensal de cada despesa, totalizando os seguintes valores:

Despesa	Valor mensal pago pela CMM	Percentual de área cedida	Custo Mensal
Vigilância armada	R\$ 53.310,72	0,85%	R\$ 454,75
Energia elétrica	R\$ 14.810,78	0,85%	R\$ 126,34
Manutenção de centrais de ar-condicionado	R\$ 5.150,00	0,85%	R\$ 43,93
VALOR MENSAL DO RATEIO			R\$ 625,02



Observação: valores mensais baseados na competência de março de 2026, com exceção da energia elétrica, onde foi calculada a média aritmética do valor das faturas referentes aos 03 (três) últimos meses.

- 10.10. Os preços a serem praticados para as refeições, lanches e demais itens comercializados no âmbito da execução contratual serão definidos pelo cessionário, no exercício da atividade econômica que lhe será outorgada.
- 10.11. Não obstante, tais preços deverão observar, obrigatoriamente, os **valores médios praticados no mercado local do Município de Marabá**, de modo a assegurar compatibilidade com a realidade econômica regional e garantir a acessibilidade do serviço aos usuários.
- 10.12. Adicionalmente, com vistas à proteção do interesse público e à manutenção de condições razoáveis de acesso ao serviço, **fica estabelecido que o valor a ser cobrado pelo almoço (prato feito) não poderá exceder o montante de R\$ 26,00 (vinte e seis reais)**, correspondente ao preço máximo atualmente praticado pelo cessionário em exercício nas dependências da Câmara Municipal de Marabá, o qual se mostra compatível com os parâmetros de mercado local.
- 10.13. Os preços praticados no cardápio poderão ser **reajustados anualmente**, mediante solicitação formal do cessionário ao fiscal de contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da exploração da atividade, e limitados à variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** no período correspondente.
- 10.14. Excepcionalmente, os preços poderão ser objeto de revisão antes do prazo anual estabelecido, nos casos de **aumento extraordinário e comprovado dos custos de insumos essenciais** à prestação do serviço, desde que devidamente justificado pelo cessionário e previamente submetido à análise e aprovação da Administração.
- 10.15. Tais diretrizes visam assegurar o equilíbrio entre a viabilidade econômica da atividade e a modicidade dos preços ao usuário, garantindo a adequada prestação do serviço em condições acessíveis e compatíveis com o interesse público.
- 10.16. Por sua vez, o valor mensal referente ao rateio das despesas compartilhadas também será reajustado anualmente, observando-se a mesma metodologia de cálculo adotada no item 10.9 deste Estudo Técnico Preliminar.
- 10.17. O reajuste será realizado mediante aplicação do **critério de proporcionalidade**, considerando o percentual da área ocupada pelo espaço cedido em relação à área total utilizada, incidindo tal proporção sobre o valor atualizado das despesas fixas vinculadas à utilização da infraestrutura da Câmara Municipal de Marabá (despesas de vigilância armada, energia elétrica e manutenção das centrais de ar-condicionado).
- 10.18. A medida visa assegurar a atualização periódica dos valores, refletindo as variações dos custos efetivamente suportados pela Administração, garantindo a adequada repartição das despesas e a manutenção do equilíbrio da contratação.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

- 11.1. No caso em análise, **não se mostra viável o parcelamento do objeto**, tendo em vista a natureza da contratação.
- 11.2. O espaço disponível comporta apenas um único cessionário, não sendo técnica nem operacionalmente possível a sua divisão em parcelas independentes sem prejuízo à funcionalidade do ambiente e à adequada prestação dos serviços de alimentação.
- 11.3. Ademais, sob a perspectiva econômica, a eventual divisão do objeto entre mais de um cessionário não se revela vantajosa, considerando que a demanda de usuários é limitada ao público que frequenta a Câmara Municipal de Marabá, o que poderia



comprometer a viabilidade econômico-financeira da atividade, prejudicando a continuidade e a qualidade do serviço prestado.

- 11.4. Dessa forma, não é tecnicamente viável o parcelamento do objeto, motivo pelo qual a presente contratação deverá ser realizada de forma **unitária**, isto é, o espaço será cedido para um único cessionário explorar a atividade econômica de restaurante e lanchonete nas dependências da CMM.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

- 12.1. Para a adequada implementação e execução da presente contratação, identificam-se possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes, entendidas como aquelas que, embora não integrem diretamente o objeto principal, possuem relação com sua viabilidade, funcionamento ou suporte operacional.
- 12.2. Dentre as contratações correlatas, destaca-se a eventual **contratação de serviços técnicos especializados na área de nutrição**, com a finalidade de elaboração de cardápio mínimo e definição de parâmetros nutricionais e de qualidade dos alimentos a serem ofertados, de modo a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e assegurar padrões adequados de alimentação.
- 12.3. No que se refere à manutenção predial e à infraestrutura, verifica-se a necessidade de que a Administração **promova previamente as adequações estruturais no espaço destinado à cozinha**, a fim de garantir sua conformidade com as normas de segurança e com as exigências da vigilância sanitária. Nesse contexto, deverão ser realizadas intervenções específicas, especialmente relacionadas à **instalação e adequação do sistema de gás de cozinha (GLP)**, o qual deverá ser posicionado **em área externa ao ambiente do restaurante**, em local apropriado, ventilado e seguro, em observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis, de modo a mitigar riscos e assegurar a integridade dos usuários e das instalações.
- 12.4. Adicionalmente, será necessária a **adequação do sistema de exaustão (coifas)**, incluindo instalação ou ajuste de equipamentos e dutos, de forma a assegurar a correta ventilação do ambiente, a eliminação de vapores, gases e resíduos provenientes do preparo dos alimentos, bem como o atendimento às normas sanitárias e de segurança vigentes.
- 12.5. Tais adequações poderão envolver, ainda, ajustes nas instalações hidráulicas que sejam necessárias à plena operacionalização do espaço, garantindo condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança para a prestação dos serviços de alimentação.
- 12.6. Também se enquadram como correlatas as contratações já existentes ou eventualmente necessárias relativas aos serviços de vigilância patrimonial, limpeza e conservação predial, bem como ao fornecimento de energia elétrica, por se tratar de serviços compartilhados que impactam diretamente a utilização do espaço físico e a execução das atividades pelo cessionário.

13. Resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis

- 13.1. A presente contratação visa alcançar resultados concretos sob a perspectiva da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na Câmara Municipal de Marabá, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Sob o enfoque da economicidade, a modelagem adotada não implica em despesas diretas para a Administração, uma vez que a operação do serviço será integralmente custeada pelo particular (cessionário), que assumirá os encargos relacionados à exploração da atividade econômica. Ademais, a contratação possibilita a geração de



receita pública, mediante o pagamento de contraprestação pela utilização do espaço físico, contribuindo para a otimização dos recursos financeiros do órgão.

- 13.3. No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a disponibilização de serviços de alimentação nas dependências da Câmara Municipal de Marabá tende a reduzir o tempo de deslocamento dos servidores durante os intervalos para refeições, favorecendo o retorno mais célere às atividades laborais. Tal dinâmica contribui para o aumento da produtividade, para a melhoria da organização do tempo de trabalho e para a maior eficiência na execução das atividades administrativas e legislativas.
- 13.4. Quanto aos recursos materiais, a utilização de espaço físico já existente e de infraestrutura previamente instalada pela Administração permite a adequada destinação e aproveitamento de bens públicos, evitando ociosidade e promovendo sua utilização de forma funcional e alinhada ao interesse público.
- 13.5. Adicionalmente, a solução contribui para a melhoria das condições de trabalho e do ambiente institucional, proporcionando maior conforto, bem-estar e acolhimento aos servidores, agentes políticos, colaboradores terceirizados e ao público em geral que frequenta as dependências da Câmara Municipal de Marabá, especialmente durante a realização de sessões legislativas e eventos institucionais.
- 13.6. Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como medida eficiente e economicamente vantajosa, capaz de gerar benefícios diretos à Administração e aos usuários do serviço, ao mesmo tempo em que promove a racionalização dos recursos públicos e o fortalecimento da qualidade da prestação do serviço público.

14. Providências a serem adotadas pela Administração

- 14.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar um conjunto de medidas administrativas e operacionais destinadas a assegurar a adequada implementação e execução do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. Inicialmente, deverá ser promovida a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a definição clara de suas atribuições, responsabilidades e rotinas de acompanhamento da execução contratual.
- 14.3. Deverá, ainda, ser realizada a capacitação dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, especialmente quanto às especificidades do objeto, aos aspectos operacionais do serviço de alimentação, aos critérios de qualidade e desempenho, bem como às normas sanitárias aplicáveis e aos mecanismos de controle e registro de ocorrências.
- 14.4. No âmbito estrutural, a Administração deverá verificar previamente as condições físicas do espaço a ser cedido, assegurando que as instalações, equipamentos e infraestrutura disponibilizados estejam em condições adequadas de uso, segurança e funcionamento, promovendo, se necessário, ajustes ou manutenções antes do início da execução contratual.
- 14.5. Também deverá ser realizada a formalização de inventário detalhado dos bens e equipamentos que serão disponibilizados ao cessionário, com registro de seu estado de conservação, a fim de resguardar o patrimônio público e subsidiar o controle durante a execução contratual.
- 14.6. Adicionalmente, recomenda-se a definição de procedimentos internos de acompanhamento e avaliação do serviço, incluindo a criação de rotinas para verificação do cumprimento dos padrões de qualidade, do tempo de atendimento, das condições de higiene e da observância das obrigações contratuais pelo cessionário.
- 14.7. Por fim, deverá ser assegurada a articulação com os setores internos competentes, especialmente aqueles relacionados à área administrativa, patrimonial e de apoio institucional, de modo a garantir a integração da execução contratual com as



atividades da Câmara Municipal de Marabá, evitando interferências no regular funcionamento do órgão.

- 14.8. Tais providências são essenciais para assegurar o adequado início da execução contratual, a preservação do interesse público e a efetividade dos resultados pretendidos com a contratação.

15. Possíveis impactos ambientais e ações mitigadoras

- 15.1. A execução do objeto da presente contratação apresenta potenciais impactos socioambientais relacionados, principalmente, à geração de resíduos e ao consumo de recursos naturais inerentes à atividade de preparo e comercialização de alimentos.
- 15.2. Dentre os impactos mais relevantes, destaca-se a **geração de resíduos sólidos**, especialmente resíduos orgânicos provenientes do preparo e consumo de alimentos, bem como resíduos recicláveis, tais como papel, plástico, embalagens e vidro, além de rejeitos não passíveis de reaproveitamento. Soma-se a isso a geração de **óleo de cozinha usado**, cujo descarte inadequado pode ocasionar danos ambientais significativos, notadamente à rede de esgotamento sanitário e aos corpos hídricos.
- 15.3. Com vistas à mitigação desses impactos, deverá ser exigida a implementação de sistema de gestão de resíduos, com a devida segregação na fonte geradora, de forma a possibilitar a destinação ambientalmente adequada. Nesse sentido, recomenda-se a separação dos resíduos em, no mínimo, as seguintes categorias: resíduos orgânicos, resíduos recicláveis (papel, plástico e embalagens em geral), vidro, rejeitos e óleo de cozinha usado, devendo cada fração receber acondicionamento, armazenamento e destinação compatíveis com sua natureza.
- 15.4. No tocante aos resíduos orgânicos, deverão ser adotadas práticas que minimizem o desperdício de alimentos, bem como a destinação adequada, preferencialmente por meio de sistemas de reaproveitamento ou encaminhamento a serviços de coleta apropriados. Quanto aos resíduos recicláveis, deverá ser priorizado o encaminhamento para cooperativas ou empresas de reciclagem, de modo a fomentar a cadeia de reaproveitamento de materiais.
- 15.5. Especial atenção deverá ser conferida ao **óleo de cozinha usado**, devendo o cessionário adotar procedimentos específicos para sua coleta, armazenamento em recipientes adequados e destinação por meio de empresas ou programas especializados em reciclagem ou reaproveitamento, **vedado seu descarte na rede de esgoto ou no meio ambiente**.
- 15.6. Adicionalmente, deverão ser adotadas medidas voltadas à redução do consumo de recursos naturais, incluindo o uso racional de energia elétrica e água, bem como a priorização, sempre que possível, de insumos e materiais que apresentem menor impacto ambiental.
- 15.7. A implementação dessas medidas contribui para a mitigação dos impactos socioambientais decorrentes da contratação, assegurando que a execução do objeto ocorra em conformidade com as boas práticas ambientais e com os princípios do desenvolvimento sustentável aplicáveis às contratações públicas.

16. Posicionamento conclusivo sobre a contratação

- 16.1. Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida revela-se **tecnicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada ao interesse público**, mostrando-se apta a atender, de forma eficiente e contínua, à necessidade de disponibilização de serviços de alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Marabá.
- 16.2. A solução proposta demonstra aderência às necessidades institucionais do órgão, ao proporcionar melhores condições de trabalho, bem-estar e atendimento aos servidores, colaboradores terceirizados, agentes políticos e ao público externo em



geral, ao mesmo tempo em que contribui para o aumento da eficiência administrativa, mediante a redução de deslocamentos externos dos servidores da CMM e a respectiva otimização do tempo de trabalho.

- 16.3. Sob o aspecto econômico, a modelagem adotada mostra-se vantajosa, na medida em que não implica dispêndio de recursos públicos, além de possibilitar a geração de receita para a Administração, assegurando o uso racional e eficiente do patrimônio público.
- 16.4. Ademais, a solução apresenta viabilidade operacional, considerando a existência de espaço físico disponível e a possibilidade de sua adequada utilização por particular, com observância das normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como dos requisitos definidos para a contratação.
- 16.5. Dessa forma, conclui-se, de maneira fundamentada, pela **VIABILIDADE** da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a adoção das medidas necessárias à realização do procedimento licitatório, **sob a modalidade pregão eletrônico com o critério de julgamento pelo maior preço (maior oferta) da contraprestação pecuniária a ser paga pelo cessionário**, nos termos delimitados no tópico 6 do presente ETP.

Marabá (PA), 08 de abril de 2026.

Servidores responsáveis pela elaboração do ETP	
Nome: Rômulo Barbosa Lima	
Assinatura: <i>Rômulo Barbosa Lima</i>	
Matrícula: 001816	Membro da Comissão Permanente de Contratação
Nome: Walison Rodrigues de Oliveira	
Assinatura: <i>Walison Rodrigues de Oliveira</i>	
Matrícula: 001628	Membro da Comissão Permanente de Contratação